



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

PORTARIA nº. 23/2022

Ementa: Nomeia o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de cumprimento dos Artigos 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Assessor Jurídico Cyro Régis Queiroz Alencar, matrícula CFMV nº 033, para o exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRMV-CE referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º As atividades do Encarregado consistem em:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, sendo o canal de comunicação entre o CRMV-CE, o titular dos dados e a ANPD;
- II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Acesso direto à alta administração
- II - Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

III - Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-CE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2022.



Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior

Presidente

CRMV-CE nº. 1780

Méd. Vet. David Caldas Vasconcelos

Secretário Geral

CRMV/CE nº. 1841